

PROJETO DE LEI Nº 43/2024

Dispõe sobre o caráter permanente do Laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista-TEA.

O **Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido como permanente o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA, que terá validade indeterminada no Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Falcão dos Santos, 571
Cidade do Povo Selamama
Centro - CEP: 79200-000
Bonito - MS - TEL: (67) 4255-2907
Recebemos em 29/08/24
Horário: 07:07
Cássia Leite
Secretaria

JUSTIFICATIVA Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2024.

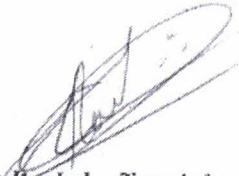
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que tem o intuito de que laudos diagnósticos de Transtorno de Espectro Autista (TEA) tenham validade permanente.

Tal providência, em consonância com a Lei Estadual nº 5.749/2021, elimina a necessidade de renovação periódica dos alunos, reduzindo a burocracia e o desgaste enfrentados por pessoas diagnosticadas com TEA e seus familiares.

A medida também se alinha com a Lei Federal 12.764/2012, que estabelece que os laudos de TEA sejam permanentes, reconhecendo que o autismo é uma condição vitalícia e não necessita de avaliações constantes.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei, solicito que seja apreciado por esta Casa Legislativa e posteriormente aprovado. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Casa.



Edmilson Lucas Rachel – Toquinho da Rádio

Vereador